

sendo membro, designadamente, da International Touring Alliance e do Royal Automobile Club da Grã-Bretanha, desde 1930, da Federação Internacional do Desporto Automóvel e da Federação Internacional de Motociclismo.

Considerando que esta instituição tem posto a sua larga e valiosa experiência ao serviço da organização e da realização do Grande Prémio de Macau, prestando uma assistência de carácter técnico e desportivo que tem constituído um contributo fundamental para a valorização e a projecção mundial desta prova que é um dos eventos desportivos e uma das atracções turísticas mais importantes e prestigiosas de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Hong Kong Automobile Association a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 305/93/M

de 15 de Novembro

A Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, da mesma data, encontra-se desajustada à matéria que pretende regulamentar em dois aspectos fundamentais.

O primeiro decorre de ser um diploma anterior à agregação do Corpo de Bombeiros à estrutura unificada das Forças de Segurança de Macau, operada pelo Decreto-Lei n.º 705/75, de 27 de Dezembro, pelo que perderam aplicação as referências a um corpo municipal de bombeiros.

O segundo prende-se com os valores previstos como contrapartida do aluguer do material do Corpo de Bombeiros a entidades privadas, os quais não chegam, desde há muito, para compensar a depreciação sofrida com a respectiva utilização. Urge, pois, concretizar a sua actualização.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A tabela de taxas relativa ao aluguer do equipamento do Corpo de Bombeiros, aprovada pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, é substituída pela tabela anexa à presente portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Tabela de taxas devidas pelo aluguer de equipamento do Corpo de Bombeiros

Aluguer de material a entidades privadas, por cada hora ou fracção de hora:

1. Para efeitos de prevenção ou assistência:

a) Ambulância	\$ 25,00
b) Autobomba, pronto socorro e autoprojector	\$ 40,00
c) Extintor (cada)	\$ 15,00
d) Mangueiras (cada lança)	\$ 15,00
e) Outro material ligeiro (cada artigo)	\$ 15,00

2. Para efeitos diferentes dos previstos em 1:

a) Auto-escada mecânica e autoplatформа elevatória hidráulica	\$ 600,00
b) Autobomba, pronto-socorro e autoprojector ..	\$ 300,00
c) Mangueiras (cada lança)	\$ 30,00
d) Equipamento respiratório com cilindro de ar comprimido	\$ 200,00
e) Compressor de ar	\$ 200,00
f) Outro material ligeiro (cada artigo)	\$ 30,00

訓 令 第三〇五／九三／M 號 十一月十五日

公佈於十二月三十一日第五十二期〈政府公報〉第四附刊之十二月三十一日第三二四／七四號訓令，在兩個基本方面已不切合其欲規範之事宜。

第一個方面，由於該訓令早於規範將消防隊納入澳門保安部隊單一結構事宜之十二月二十七日第705/75號法令，因此訓令中之市政消防隊之說法已不適用。

第二個方面，與向私人實體租賃消防隊設備之回報之所定金額有關，該等金額長期以來已不足以補償因有關使用而產生之折舊，故急須將該金額調整。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條： 由附於本訓令之表代替十二月三十一日第324/74號訓令核准之消防隊設備租賃費用表。

一九九三年十一月十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

消防隊設備租賃費用表

向私人實體租賃設備，按每小時計算，不足一小時之時間視為一小時：

一、為預防或援助之效力：

- a) 救護車 \$ 25.00
- b) 水泵車、緊急用車及自動聚光燈車....
..... \$ 40.00
- c) 滅火器（每個） \$ 15.00
- d) 橡皮管（每節） \$ 15.00
- e) 其他輕型設備（每件） \$ 15.00

二、為於第一條規定以外之其他效力：

- a) 自動伸展梯及自動水力升降台.....
..... \$ 600.00
- b) 水泵車、緊急用車及自動聚光燈車....
..... \$ 300.00
- c) 橡皮管（每節） \$ 30.00
- d) 壓縮空氣筒輸氧裝置..... \$ 200.00
- e) 空氣壓縮機 \$ 200.00
- f) 其他輕型設備（每件） \$ 30.00

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 103/GM/93

O Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 158/GM/91, de 31 de Dezembro, com a duração de dois anos.

A experiência do seu funcionamento aconselha a que se mantenha como equipa de projecto durante mais algum tempo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

É prorrogado por mais dois anos o prazo de duração do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, como equipa de projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Novembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 25/SAAEJ/93

O Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, introduziu alterações ao regime de reconhecimento de habilitações académicas, atribuindo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude a competência para esse reconhecimento nos níveis do ensino primário e secundário. Torna-se, assim, necessário emitir o respectivo certificado de reconhecimento, por forma a que se dê cumprimento ao disposto na lei.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o modelo de certificado anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

2. O certificado é impresso em cor verde sobre fundo claro com uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado é assinado pelo director dos Serviços de Educação e Juventude, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso na mesma Direcção de Serviços.

4. É revogado o Despacho n.º 13/SAEAP/90, de 15 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.